LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: CRIA 02 (DOIS) CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal de São Caetano/PE, 02 (dois) cargos de Procurador do Município, vinculados ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA DE
SÃO CAETANO
CAPITAL DA MODA INFANTIL

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Nomenclatura do Cargo: Procurador do Município
Número de Vagas: 02 (duas)
Vencimento: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Escolaridade: Nível Superior em Direito, com inscrição ativa na OAB
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Atribuições do Cargo:

- Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, autor, réu ou terceiro interessado;
- Recomendar medidas relativas a leis, decretos e regulamentos, especialmente nas áreas fiscal e tributária, visando à racionalização das práticas administrativas;
- Emitir parecer jurídico em requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais;
- Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos atos administrativos municipais;
- Prestar assessoria jurídica ao Prefeito, incluindo elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos;
- Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Redigir comunicações oficiais e manifestações jurídicas do Chefe do Poder Executivo;
- Acompanhar a tramitação de requerimentos, moções e indicações do Poder Legislativo perante o Poder Executivo;
- Prestar orientação jurídica aos órgãos da administração municipal em atos que exijam manifestação especializada;
- Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, leis, decretos e portarias, quando necessário;

- Responder notificações, recomendações e requisições emitidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e demais órgãos públicos;
- Integrar o sistema de administração tributária municipal, promovendo a cobrança da dívida ativa, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Exercer o controle da tramitação de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPVs), na forma da legislação constitucional pertinente;
- Exercer o controle de legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- Representar o Município de São Caetano em atos, audiências e diligências perante órgãos de controle externo e repartições públicas federais, estaduais e municipais.
- Executar outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

São Caetano, 12 de dezembro de 2025.

Josafá Almeida Lima
Prefeito